REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Funpresp

CARTILHA

2ª EDIÇÃO – REVISADA E ATUALIZADA
NOVEMBRO DE 2013

ANDES
SINDICATO NACIONAL
CSP - CONLUTAS

Coordenadores
Almir Serra Martins Menezes Filho
Antonio Gonçalves Filho
Elizabeth Carla Vasconcelos Barbosa
José Queiroz Carneiro
Maria Suely Soares
Walcyr de Oliveira Barros

"A Previdência e os Docentes das Instituições Públicas" ANDES-SN, 2011

- Princípios sobre seguridade e previdência social defendidos pelo Sindicato Nacional;
- Regimes vigentes de Previdência no Brasil;
- Direitos de aposentadoria dos docentes do ensino público;
- Contrarreforma da previdência iniciada no governo FHC e sua continuidade e implementação no governo Lula da Silva;
- História da luta pela previdência social pública e perdas de direitos;
- Modalidades de aposentadoria de acordo com a situação dos docentes,
- Ameaças de regulamentação de previdência complementar para os servidores públicos, prevista na emenda à Constituição nº 20/1998.

- **Emenda Constitucional nº 20/98, governo FHC** autorizou União, Estados, DF e Municípios a limitarem o valor das aposentadorias e pensões dos servidores públicos ao teto do benefício pago pelo RGPS, desde que sejam instituídos fundos de pensão.

- **Emenda Constitucional nº 41/03, governo Lula** substitui exigência de Lei Complementar (maioria absoluta) para definir as normas gerais dos fundos de pensão por Lei Ordinária (maioria simples), e determina que planos de benefícios dos fundos de pensão sejam somente por Contribuição Definida.

- A forte resistência das entidades nacionais de servidores públicos federais, entre as quais o ANDES-SN teve papel preponderante, impediu as várias tentativas dos governos de FHC e Lula da Silva para regulamentar esta matéria fossem transformadas em lei.

- Mas, apesar da intensa luta dos servidores, Dilma Rousseff, com ampla base de apoio no Congresso Nacional, aprovou, por maioria simples, o PL nº 1992/2007, ainda do governo Lula, transformado na Lei nº 2.618, de 30 de abril de 2012.

- Esta lei, ao instituir o Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores, autorizou a criação de três Entidades Fechadas de Previdência Complementar - nome oficial dos chamados fundos de pensão - para administrar o plano de benefício dos servidores dos três poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo.

- **Publicação da lei no dia 30 de abril de 2012**

- Início de vigência do RPC para os SP só poderia ocorrer com a autorização da PREVIC, que fiscaliza e supervisiona as atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

- A data do início do RPC, que limita o valor das aposentadorias e das pensões ao valor do teto do benefício pago pelo RGPS, é o ponto mais complexo na aplicabilidade da Lei nº 12.618, diante das inconsistências entre os parágrafos que a definem.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS):

- Público e obrigatório para trabalhadores CLT e servidores públicos não estatutários temporários;
- Caráter contributivo, possui teto de contribuição e de benefício (em 2014 R$ 4.390,24);
- Benefício Definido;
- Regime Financeiro de Repartição Simples, e faz parte do sistema de Seguridade Social.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

- Responsabilidade da União, estados e municípios;
- Público e de caráter obrigatório para os detentores de cargo efetivo, no caso dos servidores civis e servidores militares, no caso das Forças Armadas;
- Benefício Definido, o Regime Financeiro é de Repartição Simples e faz parte do orçamento fiscal.

Regime de Previdência Complementar (RPC):

- Regime privado, facultativo (opcional);
- Contribuição definida;
- Entidade aberta (bancos e seguradoras);
- Entidade fechada (fundos de pensão);
- Baseia-se na constituição de reservas (pecúlio).

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
≠
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eminentemente facultativa

Sua sustentação depende de investimentos feitos com o dinheiro dos trabalhadores no mercado financeiro, sem qualquer relação com as garantias existentes na previdência social oficial

Em caso de dificuldades nas aplicações financeiras, o Estado não poderá ser acionado para indenizar os trabalhadores vinculados ao regime de previdência complementar

Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012

- institui o Regime de Previdência Complementar *para os Servidores Públicos Federais,*
- *fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões igual ao do RGPS* (R$ 4.390,24 em 2014) e
- autoriza a criação de três entidades (fundos de pensão): *Funpresp-Exe, Funpresp-Jud, Funpresp-Leg,* vinculadas ao MPOG, para administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Lei nº 12.618 instituiu o RPC

- Vigência dependia da criação dos fundos de pensão, que dependia de autorização do PREVIC.
- A concretização de um regime complementar ocorre por meio de uma entidade de previdência complementar, cuja existência conduz à materialização do regime.
- Em 4 de fevereiro de 2013, o PREVIC publicou a Portaria nº 44, aprovando o Regulamento do Plano Executivo Federal (ExecPrev), a ser administrado pelo Funpresp-Exe, e o Convênio de Adesão da União a este plano, com prazo de 180 dias para o início de seu funcionamento.
- A comprovação do funcionamento deste plano de benefícios se daria mediante o início da arrecadação das contribuições e a viabilidade de adesão de participantes aos planos de benefícios regularmente instituídos.

Para acelerar o início das atividades do Fundo a União disponibilizou, R$ 73,8 milhões por adiantamento de contribuições dos patrocinadores:

- R$ 48,8 milhões do Executivo
- R$ 25 milhões do Legislativo.

Viabilidade de adesão ao plano de benefício

- Funcionamento do Funpresp--Exe estava condicionado à efetivação do ExecPrev e não, simplesmente, à aprovação do seu regulamento.
- O Plano só foi lançado oficialmente (efetivado) em 24 de abril de 2013, data a partir da qual o Funpresp-Exe entraria, de fato, em funcionamento.
- MPOG e MPS, no afã de alocar o maior número de servidores no novo regime, consideraram para início de vigência do RPC a data da aprovação do regulamento do ExecPrev, ou seja, 4 de fevereiro.
- Como o servidor pode ser enquadrado no novo regime a partir de 4 de fevereiro se não tinha a possibilidade de optar, já que as regras do ExecPrev somente foram definidas no dia 24 de abril?
- O açodamento do governo criou um vácuo temporal de quase três meses (4/2 a 24/4), no qual o servidor contratado nesse período ficou “descoberto” em relação às regras de aposentadoria.

CONTROVÉRSIAS

- O Funpresp-Jud teve a data de seu funcionamento postergada, sendo efetivado no dia 14 de outubro de 2013 e, portanto, somente a partir deste dia entraria em vigência o RPC para os servidores do Judiciário.
- A questão é: a data do início de vigência do RPC é a mesma, independentemente do tempo de criação de cada entidade ou pode ocorrer em momentos diferenciados em razão da criação dessas entidades?
- A existência de três possibilidades de datas para o início do RPC levará, provavelmente, o SPF contratado entre 4/2 e 14/10 de 2013, a buscar uma solução judicial e, nesse interim, este deverá aguardar a definição desta data para tomar a decisão de como investir no seu futuro.

Modalidade dos planos de benefícios da FUNPRESP

“contribuição previdenciária definida”, que fixa a contribuição de cada servidor, mas não define o valor do benefício que o servidor receberá, uma vez que este dependerá dos rendimentos futuros do montante das contribuições de cada servidor, acrescido da contribuição patronal no mercado financeiro!

- O mercado, com sua instabilidade, definirá os ganhos do servidor na aposentadoria.
- Você, servidor, tem certeza de quanto irá contribuir, mês a mês, durante vinte, trinta anos para o Funpresp. O retorno deste investimento e o valor de sua aposentadoria é uma incógnita, podendo oscilar a cada mês, para mais ou para menos, a depender dos humores do mercado.

ATENÇÃO!!!

A contribuição é definida, o benefício não!

Ou seja, você sabe quanto paga, mas não quanto irá receber

Os benefícios oscilarão de acordo com:

- saldo da conta individual
- rentabilidade do investimento
- comissões cobradas pelas consultorias
- idade da aposentadoria
- expectativa de vida (por gênero)
- grupo familiar

Riscos elevados e injustiças para os servidores!!!

Recursos dos fundos de pensão estarão sujeitos a crises econômicas ou de má gestão com possibilidade (nada desprezível) de não estarem disponíveis quando o servidor aposentar, como vem ocorrendo nos Correios e da Varig e em vários outros países.

1) Como fica a situação dos servidores que ingressaram no serviço público antes da criação do Funpresp? Eles deverão se filiar ao Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos?

- **Não.**

Os servidores públicos sempre tiveram em mente que, ao se aposentar, teriam direito aos proventos calculados com base no mesmo valor que recebiam quando estavam exercendo seu trabalho. Ou, pelo menos, algo bem próximo disso. Com o Funpresp esta situação permanece?

- **Não.**

No novo regime, os proventos do servidor serão “divididos” da seguinte forma:

- A União pagará os proventos até o teto do INSS de R$ 4.390,24
  Para financiar esta parcela da aposentadoria, o servidor contribui com 11%, e a União, com 22%, sobre valores limitados pelo teto do INSS

- Caso o servidor opte pelo Funpresp, a outra parcela dos seus proventos dependerá das aplicações feitas por esta entidade na ciranda financeira, o servidor contribui com um percentual incidente sobre o valor de sua remuneração que ultrapassar o teto do INSS, sem nenhuma garantia de retorno.

- Esse percentual pode ser alterado anualmente pelo servidor, sobre a base de 7,5, 8 ou 8,5%. Neste caso, a União também contribui em contrapartida à contribuição do servidor, no percentual máximo de 8,5%. Qualquer percentual contributivo superior a 8,5% será feito exclusivamente pelo novo servidor, sem contrapartida da União.

Supor salário de R$ 10.000 e teto INSS de R$ 4.000

	Contratado antes de 2013 e optou pelo Funpresp	Contratado antes de 2003 e não optou	Contratado entre 2003 e 2013 e não optou
Contribuição do servidor	11% de R$ 4.000 = R$ 440 8,5% de R$ 6.000 = R$ 510 Total = R$ 950	11% de R$ 10.000 = R$ 1.100	11% de R$ 10.000 = R$ 1.100
Contrapartida do governo	22% de 4.000 = 880 8,5% de 6.000 = 510	Total = 1.390 22% de 10.000 = 2.200	22% de 10.000 = 2.200
Valor da aposentadoria	Teto do INSS + C*	R$ 10.000	Aproximadamente 90% de R$ 10.000 = R$ 9.000
O que falta para aposentadoria integral	R$ 6.000 - C* = parte variável que depende do contrato de cada servidor e da variação do mercado	zero	R$ 1.000

3) E qual será o valor da complementação de aposentadoria paga pelo Funpresp?

- **F**undos de pensão realizam a capitalização das contribuições vertidas pelos participantes e pela patrocinadora e investem no mercado financeiro, em títulos públicos, em fundos de renda fixa, no mercado imobiliário e em ações.
- Para alguma possibilidade de remuneração razoável na aposentadoria, a partir de contribuições para um fundo de pensão, é preciso que se invista em empresas com boa rentabilidade, muito provavelmente as que mais exploram os trabalhadores (autoexploração).
- O tempo de contribuição, a expectativa de vida (por gênero) e o grupo familiar são determinantes no valor da aposentadoria, acarretando em desigualdades e prejuízos financeiros para os servidores.

4) No caso de afastamento por motivo de doença, como será paga a remuneração do servidor?

- A parte do seu salário acima do teto previdenciário não será paga pelo Fundo, e sim pelo Regime Próprio ao qual é filiado. O art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990, prevê que “será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus”. Assim, durante o período em que estiver afastado por motivo de saúde, seu salário será pago pelo Regime Próprio.

5) Quais são as principais críticas ao Funpresp?

- O Funpresp é entidade privada atuando no mercado com verba pública e com o dinheiro dos trabalhadores.
- Retira direitos dos trabalhadores e avança na privatização da previdência social e representa uma agudização da Contra Reforma da Previdência.
- Rompe com o pacto entre gerações, pois a complementação dos vencimentos de aposentadoria depende das contribuições individuais de cada servidor, acrescidas da contribuição patronal, paritariamente.
- Há quebra da paridade entre os novos servidores e os atuais aposentados, motivando pressões pela separação dos reajustes dos servidores ativos e aposentados.
- Os que optarem pelo Funpresp, ao se aposentarem, perdem o vínculo com a carreira, o que significa que os valores de sua aposentadoria não estarão pré-estabelecidos na forma da lei e, portanto, não serão corrigidos com os mesmos percentuais dos servidores da ativa.
- Por se constituir de contribuições mensais dos servidores, penalizará quem se aposenta com menor tempo de contribuição: mulheres, professores do ensino básico e aposentadorias especiais.

OS SPF CONTRATADOS ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO RPC

Para capitalizar os fundos de pensão dos servidores públicos, o governo está usado o chamado “benefício especial (BE)”, como compensação dos descontos de 11% sobre o salário bruto durante o período anterior à vigência do RPC.

BE = D X FC = D X Cm/ TC,

onde:
D = Diferença entre a média das 80% melhores remunerações e o teto do RGPS
FC = Fator de Conversão = Cm/TC
Cm = nº de contribuições mensais feitas ao RPPS até a data de opção
TC = 13 X (nº mínimo de anos de contribuição para o benefício pleno em RPPS), onde 13 é o número de contribuições anuais

Desta forma, TC depende do sexo e da categoria do servidor:

TC = 455 = 13 X 35 (servidor homem)

TC = 390 = 13 X 30 (servidora ou professor do ensino fundamental)

TC = 325 = 13 X 25 (profa do ensino fundamental ou serviço penoso)

Exemplo: média dos 80% melhores salários seja de R$ 10.000 (dez mil reais), no início da vigência do RPC completou exatos 8 anos de contrato.

Limite máximo do RGPS, no fictício valor de R$ 4.000, sem inflação no período.

Então, D = 10.000 – 4.000 = 6.000.

FC = Cm/TC = (8 X 13)/455 = 104/455 = 0,2285.

Logo,

BE = D X FC = 6.000 X 0,2285 = 1.371

Se este servidor optar pelo RPC, o valor garantido para sua aposentadoria será de R$ 4.000 + R$ 1.371 = R$ 5.371, o que significa 53,71% do seu salário.

A recomposição da diferença para o seu salário integral quando da ativa (R$ 4.629) dependerá do rendimento dos investimentos feitos pelo Fundo no mercado.

Neste exemplo, se o servidor **não** optar pelo RPC, sua aposentadoria será a média dos 80% melhores salários, ou seja, R$ 10.000.

Relembrando, a opção por este regime para os contratados antes de sua vigência, significa perdas de direitos e **tem caráter irrevogável e irretratável.**

Argumentam os defensores do Funpresp: – Há déficit na Previdência.

Não é verdade.

- Este discurso visa ampliar o mercado de previdência privada.
- A Previdência Pública faz parte da Seguridade Social
- Seguridade Social obteve um superávit de R$ 72
- bilhões em 2011 “Análise da seguridade”, de 2011, Anfip
- Haverá um aumento nos recursos disponibilizados pelo Estado para o pagamento das aposentadorias e pensões nos primeiros 15 anos do Funpresp, e redução na arrecadação da Previdência Pública, porque os servidores ativos que optarem pela RPC passam a contribuir com 11% do teto do INSS.
- Para os servidores, atuais e futuros, ficará a incerteza da garantia dos seus proventos na aposentadoria uma vez que, como diminuirão os depósitos da próxima geração, os recursos tendem a diminuir, o que aumenta a possibilidade de retirada de mais direitos, em novas reformas da previdência.

- O Funpresp é uma espécie de Caderneta de Poupança, garantida ao servidor no limite da capitalização da sua contribuição e da do empregador, por uma taxa de juros mínima.

Não é verdade.

- Não é poupança, é investimento no mercado.
- É dirigida por um Conselho Gestor que aplica recursos no sistema econômico, sob diferentes ciclos de negócios e riscos inerentes.
- O rendimento de longo prazo, sem garantias de benefício definido, pode ser zero ou negativo.
- No sistema chileno de Pinochet, em mais de 35 anos, somente o sistema financeiro lucrou, recebendo generosas comissões para operar tais recursos públicos, desonerado de quaisquer riscos.

O ANDES-SN tem posição contrária ao Funpresp por entender que tal Fundo atuará no mercado financeiro com verba pública e com o dinheiro dos trabalhadores.

Além disso, representa a continuidade da malfadada

Reforma da Previdência, iniciada por FHC, aprofundada por Lula da Silva e Dilma Rousseff, que retira direitos e avança na privatização de serviços essenciais e de responsabilidade do Estado.

Cuidado com a propaganda enganosa do governo, a opção pelo FUNPRESP significa perdas de direitos e poderá trazer prejuízos irreparáveis e irrecuperáveis para os servidores!